

RESOLUÇÃO N.º 128/2013 - CONSUN

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO URBANA (PPGTU), MESTRADO E DOUTORADO DA PUCPR. (*)

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 16/2013 - CAPEP, aprovado pela Câmara Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* na sessão do dia 06 de agosto de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão Urbana da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), denominado PPGTU, objetivando o desenvolvimento de estudos e pesquisas com vistas ao aprofundamento teórico-científico e profissional, em nível de mestrado e doutorado, rege-se por este Regulamento e pela Resolução n.º 184/2012 do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2.º - São objetivos deste programa de pós-graduação:

- I. formar docentes e pesquisadores para atuarem na área de gestão urbana;
- II. desenvolver estudos científicos sobre a gestão urbana e linhas de pesquisa do PPGTU, bem como sua aplicação para a solução de problemas urbanos e para a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º - O PPGTU, por seu caráter interdisciplinar, integra a Escola de Arquitetura e *Design* e a Escola Politécnica.

Parágrafo único - Em razão do seu caráter interdisciplinar, as questões específicas serão tratadas pelas Escolas de origem de cada professor.

Art. 4.º - O PPGTU tem representatividade nas comissões de pesquisa (COPESQ) de ambas as Escolas, excetuando casos envolvendo diretamente um professor, hipótese em que o processo deve ser encaminhado à COPESQ da Escola à qual está vinculado.

Art. 5.º - Compõem a estrutura administrativa do PPGTU: a coordenação, o colegiado e a secretaria.





Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

SEÇÃO I COORDENAÇÃO

Art. 6.º - À coordenação compete exercer a orientação administrativa, didático-pedagógica e científica do programa, conforme Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.

SEÇÃO II COLEGIADO

Art. 7.º - A composição e as atribuições do colegiado são determinadas pela Resolução n.º 184/2012 - CONSUN, e compreende os docentes credenciados como permanentes, representante dos professores colaboradores, representantes do corpo discente e representante dos coordenadores dos cursos de graduação que abrigam os docentes permanentes.

§ 1.º - O colegiado deve se reunir pelo menos uma vez por bimestre, sendo convocado pela coordenação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando por maioria simples.

§ 2.º - O colegiado é presidido pela coordenação do programa, que tem o poder do voto de qualidade.

§ 3.º - Poderão ser convidados outros participantes, para as reuniões do colegiado, sem direito a voto e com anuência da coordenação, para tratar de assuntos específicos.

§ 4.º - O colegiado é a instância deliberativa máxima do programa.

SEÇÃO III CORPO DOCENTE

Art. 8.º - Os membros do corpo docente podem ser permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme Portaria n.º 02/2012 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.

§ 1.º - O número de professores colaboradores não pode ultrapassar aquele previsto no documento de avaliação estabelecido pela área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia da CAPES, à qual o programa está vinculado.

§ 2.º - O número de professores permanentes que pode atuar na mesma condição em outro programa não pode exceder os limites previstos no documento de avaliação estabelecido pela área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia da CAPES.

§ 3.º - A atuação como professor permanente ou colaborador em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ser aprovado pelo colegiado do PPGTU, sob pena de descredenciamento do professor.



§ 4. - Poderão ser credenciados como colaboradores professores da PUCPR e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) do país ou do exterior, conforme Resolução n.º 184/2012 - CONSUN e normativas específicas da CAPES.

§ 5.º - O credenciamento como professor permanente ocorre por um período de três anos e sua revalidação deve ser feita com base em avaliação do seu desempenho científico, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado, atendendo aos mínimos exigidos pela CAPES para o nível atual do Programa, bem como pela Resolução n.º 69/2007 - CONSUN.

§ 6.º - Os professores credenciados permanentes e colaboradores devem estar obrigatoriamente vinculados a um grupo de pesquisa do Programa, aprovado pelo colegiado.

Art. 9.º - Fica estabelecida a carga horária mínima de dedicação ao Programa dos membros do corpo docente da seguinte forma:

- I. professores permanentes ou visitantes: 20 (vinte) horas/semanais;
- II. professores colaboradores: carga horária variável, definida de acordo com a necessidade de atuação desses docentes, e podendo ser alterada de um semestre letivo para outro.

Parágrafo único - Pode ser admitido um número menor de horas no Programa para professor permanente, condicionado à aprovação do colegiado, quando este assumir cargo de coordenação na graduação, função administrativa na PUCPR ou em instituição de relevante interesse para o PPGTU, desde que não prejudique suas atividades de orientação e pesquisa no Programa.

Art. 10 - As atribuições do corpo docente do Programa são regidas pela Resolução n.º 184/2012 - CONSUN, além das especificadas pelo colegiado do Programa quando do processo de credenciamento.

SEÇÃO IV PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 11 - O orientador deve ser credenciado pelo colegiado do Programa, podendo ser professor permanente, colaborador ou visitante.

Art. 12 - As atribuições do orientador são regidas pela Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.

§ 1.º - Cabe ao professor orientador intermediar os processos administrativos entre o aluno e a coordenação do Programa.

§ 2.º - É facultada, em qualquer tempo, a solicitação de troca de orientação por iniciativa do professor ou do aluno, desde que haja concordância do atual e do futuro orientador.

§ 3.º - Havendo discordância quanto à mudança na orientação, cabe à coordenação, em consulta ao colegiado, designar novo orientador)



SEÇÃO V SECRETARIA

Art. 13 - À secretaria do PPGTU compete desempenhar todas as atividades e funções técnico-administrativas necessárias ao funcionamento efetivo do Programa.

CAPÍTULO III REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14 - O currículo do Programa integra disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários, atividades de pesquisa e outras correlatas, bem como a tese de doutorado e a dissertação de mestrado.

§ 1.º - O núcleo de disciplinas obrigatórias, compostas por unidades de créditos, compreende:

- I. disciplinas de base: propiciam o conhecimento das principais áreas temáticas do Programa;
- II. disciplinas transversais: proporcionam bases conceituais e instrumentais comuns que devem permear as demais disciplinas;
- III. disciplinas complementares: oferecem fundamentos de instrumentos epistemológicos e metodológicos ao trabalho científico;
- IV. disciplina de formação humanística: ofertada pelo PPGTU, aborda aspectos de epistemologia e metodologia de pesquisa.

§ 2.º - O núcleo de disciplinas eletivas, compostas por unidades de créditos, compreende disciplinas avançadas, que ofereçam aprofundamento temático de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 3.º - O sistema de créditos é estabelecido conforme a Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.

§ 4.º - O estágio de docência é obrigatório para bolsistas com fomento de agências públicas, podendo contar 1 (um) crédito.

Art. 15 - O aluno completa o mestrado com a acumulação de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos a serem obtidos da seguinte forma:

- I. 14 (catorze) em disciplinas obrigatórias;
- II. 6 (seis) em disciplinas eletivas;
- III. 4 (quatro) correspondentes à dissertação aprovada por banca examinadora em defesa pública.

Parágrafo único - Dos 6 (seis) créditos que devem ser obtidos em disciplinas eletivas, o aluno de mestrado pode acumular até 2 (dois) em atividades de ensino e produção científica, sendo que:

- I. o estágio de docência corresponde a 1 (um) crédito;
- II. trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais ou internacionais relevantes corresponde a 1 (um) crédito;



- III. artigo publicado em periódico B3 ou superior em *Qualis* de qualquer área, ou capítulo de livro ou livro completo, correspondem a 2 (dois) créditos cada.

Art. 16 - O aluno completa o doutorado com a acumulação de pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos a serem obtidos da seguinte forma:

- I. 36 (trinta e seis) em disciplinas;
- II. mínimo de 2 (dois) em produção científica;
- III. 10 (dez) correspondentes à tese aprovada em banca examinadora em defesa pública.

§ 1.º - Dos 36 (trinta e seis) créditos a serem obtidos em disciplinas, 18 (dezoito) devem ser referentes a disciplinas em nível de mestrado, 9 (nove) em disciplinas obrigatórias do doutorado e 9 (nove) em disciplinas eletivas do doutorado.

§ 2.º - Dos 9 (nove) créditos que devem ser obtidos em disciplinas eletivas, o aluno pode acumular até 3 (três) em atividades de ensino e produção científica, sendo que:

- I. o estágio de docência corresponde a 1 (um) crédito;
- II. trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais ou internacionais relevantes corresponde a 1 (um) crédito;
- III. artigo publicado em periódico B3 a B1 em *Qualis* de qualquer área ou capítulo de livro ou livro completo, corresponde a 2 (dois) créditos cada;
- IV. artigo publicado em periódico A2 ou A1 em *Qualis* de qualquer área corresponde a 3 (três) créditos.

§ 3.º - O aproveitamento dos 18 (dezoito) créditos obtidos pelo aluno de doutorado em disciplinas em nível de mestrado depende de aprovação específica do Colegiado, com base em solicitação encaminhada pelo aluno.

Art. 17 - Para fins de integralização curricular, podem ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério do colegiado, não podendo, no entanto, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos necessários à obtenção do título de mestre ou doutor no PPGTU.

Parágrafo único - A solicitação de validação de créditos acumulados externamente ao programa para a integralização do mestrado deve ser acompanhada de parecer do orientador, sendo o prazo de validade das disciplinas analisado caso a caso.

Art. 18 - As disciplinas, seminários e demais atividades são ofertadas em módulos concentrados ou de forma distribuída ao longo do ano letivo, de acordo com a conveniência acadêmica e operacional do programa.

Art. 19 - O curso de mestrado deve ser concluído num prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de doutorado deve ser concluído num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.



Parágrafo único - Uma prorrogação de 6 (seis) meses pode ser concedida pelo colegiado, mediante solicitação do aluno e condicionada à concordância do orientador desde que embasada em causas acadêmicas além das previstas em lei.

SEÇÃO II VAGAS, SELEÇÃO E IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 20 - Para ingressar no Programa, é exigido do aluno conhecimento mínimo de inglês, comprovado no processo de seleção, de acordo com os critérios definidos no respectivo edital do PPGTU e em conformidade com a Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.

§ 1.º - Alunos estrangeiros matriculados no PPGTU devem demonstrar proficiência em língua portuguesa em até 6 (seis) meses após o início do curso.

§ 2.º - Para alunos estrangeiros de doutorado, a proficiência será reconhecida para a sua língua materna.

Art. 21 - O número de vagas do Programa é definido pelo colegiado com base nos seguintes critérios:

- I. capacidade de orientação do programa, comprovada pela disponibilidade de orientadores credenciados;
- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. projetos de pesquisa;
- IV. capacidade das instalações.

Art. 22 - O aluno ingressa no Programa por meio de processos de seleção de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado e divulgados no respectivo edital.

Art. 23 - No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do Programa os documentos especificados no edital do processo seletivo.

Art. 24 - O processo seletivo é desenvolvido por uma comissão examinadora, designada pela coordenação e homologada pelo colegiado.

Art. 25 - Podem ser aceitas transferências de discentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério do colegiado do programa.

SEÇÃO III MATRÍCULA

Art. 26 - O candidato selecionado para este Programa de Pós-Graduação deve requerer matrícula junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme calendário aprovado anualmente.



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

Art. 27 - A matrícula no Programa implica na inscrição em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas obrigatórias ofertadas.

Art. 28 - A inscrição nas disciplinas eletivas, conforme a disponibilidade do Programa, é realizada de acordo com a programação aprovada pelo orientador.

Art. 29 - O aluno pode trancar a sua matrícula apenas uma vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que obtenha anuência do orientador e a critério do Colegiado, podendo ser em casos excepcionais, resultante de causas não acadêmicas.

§ 1.º - O trancamento de matrícula no Programa não suspende a contagem do tempo para efeito do prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2.º - O aluno ingressante não pode requerer trancamento de matrícula no Programa antes de concluir com êxito um semestre letivo.

Art. 30 - Ao término do prazo de trancamento ou prorrogação concedida pelo Programa, a matrícula é automaticamente reaberta.

Art. 31 - Podem ser aceitas inscrições isoladas, em disciplinas e seminários, de alunos com diploma de graduação plena reconhecido, bem como aqueles matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* desta e de outras IES, a critério da coordenação do Programa, com anuência do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) ou seminário(s).

Art. 32 - Podem se matricular no Programa professores e colaboradores da PUCPR, se devidamente selecionados, desde que o percentual esteja de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES.

SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 33 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações e outras formas de verificação do desempenho e da aprendizagem dos alunos.

Art. 34 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina obedece à Resolução n.º 184/2012 - CONSUN e deve ser expressa pelos conceitos A (ótimo), B (bom), C (regular) e D (insuficiente - reprovado).

Parágrafo único - Quando necessária, a correspondência entre notas e conceitos deve seguir o estabelecido pela Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.

Art. 35 - Para a aprovação do aluno na disciplina, deve ser atendida a frequência mínima prevista na Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.



Art. 36 - É permitido ao aluno repetir uma disciplina apenas uma vez.

Art. 37 - O índice de desempenho do aluno é regulado pela Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.

Art. 38 - Para as disciplinas cursadas pela segunda vez, considera-se para efeito de cálculo do índice de desempenho o resultado da segunda avaliação.

SEÇÃO V DISSERTAÇÃO

Art. 39 - O mestrando deve apresentar a uma banca examinadora de qualificação, no prazo de até 18 (dezoito) meses após seu ingresso no Programa, o seu documento de qualificação de dissertação de mestrado, aprovado pelo orientador, contendo a estrutura básica da dissertação e a apresentação da abordagem teórico-conceitual, da metodologia a ser aplicada e dos resultados parciais ou esperados, assim como um cronograma para a sua conclusão.

§ 1.º - A banca examinadora deve ser constituída por, pelo menos, 3 (três) membros, com título de doutorado, incluindo o orientador, que a preside.

§ 2.º - Caso a banca examinadora reprove o aluno, este tem que reapresentar à mesma uma nova versão do documento, levando em consideração as sugestões e exigências feitas, dentro do prazo estabelecido pela banca, não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 40 - A dissertação de mestrado deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área do conhecimento no âmbito da gestão urbana.

Art. 41 - Para estar habilitado a submeter a dissertação a uma banca examinadora de defesa, o aluno deve ter:

- I. concluído com aprovação as disciplinas, seminários e demais atividades previstas no currículo do programa;
- II. sido aprovado em exame de proficiência em idioma estrangeiro, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo edital de sua seleção no Programa;
- III. aprovado o documento de qualificação de dissertação de mestrado no respectivo exame;
- IV. entregue a dissertação, devidamente protocolada, na secretaria do Programa;
- V. comprovada a submissão de artigo para periódico ou evento científico, ambos de abrangência nacional, no mínimo, segundo o *Qualis* da CAPES ou equivalente, individualmente ou em coautoria;
- VI. assistido a pelo menos 5 (cinco) bancas de defesa de mestrado ou doutorado, mediante comprovação;
- VII. currículo atualizado na Plataforma Lattes.



Art. 42 - O aluno, candidato ao grau de mestre, deve entregar à secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a apresentação e avaliação, as vias impressas da dissertação, com mesmo teor e forma, em número igual aos membros da banca, acompanhados de expediente de submissão para defesa da dissertação, encaminhado pelo orientador, contendo as informações exigidas para a formalização do processo.

Art. 43 - A banca examinadora de defesa da dissertação de mestrado deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o orientador, que a preside, atendendo ao previsto na Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.

§ 1.º - A apresentação e a avaliação da dissertação de mestrado é um ato formal público e deve ter data, local e horário divulgados com antecedência mínima de uma semana, podendo os integrantes da banca examinadora, após a exposição do aluno candidato, arguir sobre o trabalho desenvolvido e, também, apresentar sugestões para a sua modificação ou complementação.

§ 2.º - Depois de encerrada a sessão de apresentação da dissertação e as arguições, a banca examinadora se reúne para realizar a avaliação final do trabalho.

§ 3.º - O presidente da banca examinadora deve lavrar a ata da sessão e solicitar a assinatura de todos os membros da banca que participaram do ato, bem como do aluno candidato.

Art. 44 - O resultado final, após a apresentação da dissertação, pode ser de dois tipos: aprovação ou não aprovação.

§ 1.º - A aprovação da dissertação pode ser condicionada às exigências da banca examinadora de defesa, que devem ser apresentadas ao orientador em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2.º - O orientador tem a incumbência de supervisionar e atestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento das exigências, a ser homologado pelo colegiado, para, então, ser lavrado o termo de aprovação final da dissertação no respectivo livro de atas.

§ 3.º - Caso o candidato não apresente o documento com as modificações exigidas no prazo estabelecido, a dissertação é considerada reprovada.

Art. 45 - O candidato cuja dissertação não foi aprovada na avaliação final pode recorrer à coordenação do Programa, mediante justificativa aceita pelo orientador, solicitando nova oportunidade de defesa da dissertação, desde que dentro do prazo máximo regulamentar para a conclusão do curso.

§ 1.º - O candidato tem 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado da reprovação da dissertação para protocolar a solicitação de nova oportunidade de defesa.



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

§ 2.º - Caso o pedido seja deferido, após decisão do colegiado, é designada uma nova banca examinadora de defesa, que deve ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 3.º - Se o pedido for indeferido ou se o candidato for novamente reprovado, o aluno tem a sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 46 - Após a aprovação final da dissertação, o aluno deve entregar na secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final da dissertação aprovada, de forma impressa em 2 (duas) vias (destinadas à Biblioteca da PUCPR e ao PPGTU), conforme padrão estabelecido pelo Programa, acrescida de 2 (duas) versões eletrônicas em suporte digital (destinadas à Biblioteca da PUCPR e ao PPGTU).

Parágrafo único - Os membros da banca examinadora podem solicitar, no ato da defesa, cópia impressa ou eletrônica da versão final da dissertação, que deve ser entregue pelo candidato na mesma data da entrega das versões destinadas à Biblioteca da PUCPR e ao PPGTU.

SEÇÃO VI TESE

Art. 47 - O doutorando deve apresentar a uma banca examinadora de pré-qualificação, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) meses após o seu ingresso no programa, o seu documento de qualificação do projeto de tese de doutorado, aprovado pelo orientador, contendo a estrutura básica da tese e a apresentação da abordagem teórico-conceitual e da metodologia a ser aplicada, assim como um cronograma para a conclusão da tese.

§ 1.º - A banca examinadora deve ser composta por, pelo menos, 3 (três) membros, com título de doutorado, incluindo o orientador, que a preside.

§ 2.º - Em caso de reprovação na banca examinadora, o aluno tem até 60 (sessenta) dias, a critério da banca, para reapresentar, à mesma, o documento de pré-qualificação da tese.

Art. 48 - O aluno deve apresentar a uma banca examinadora de qualificação, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após seu ingresso no programa, o seu documento de qualificação de tese de doutorado, aprovado pelo orientador, contendo a estrutura básica da tese, a apresentação da abordagem teórico-conceitual e da metodologia a ser aplicada, os resultados parciais ou esperados, assim como um cronograma para a conclusão da tese.

§ 1.º - Os alunos de doutorado só estarão habilitados para apresentação de seu documento de qualificação de tese no exame de qualificação depois de terem apresentado resultado de teste de proficiência em língua estrangeira, conforme critérios expostos neste Regulamento e outros estabelecidos pelo Programa.



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

§ 2.º - A banca examinadora de qualificação é constituída por, pelo menos, 3 (três) membros, com título de doutorado, incluindo o orientador, que a preside.

§ 3.º - Caso a banca examinadora reprove o candidato, este tem que apresentar à banca uma nova versão do documento, levando em consideração as sugestões feitas no exame de qualificação, dentro de um prazo máximo de 3 (três) meses, a ser definido pela banca.

Art. 49 - A tese de doutorado deve constituir-se em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema, no âmbito da gestão urbana, e ser apresentada na forma de documento único, em língua portuguesa ou estrangeira, respeitando as determinações da CAPES, da PUCPR e do PPGTU.

Art. 50 - Para estar habilitado a submeter a tese a uma banca examinadora de defesa, o aluno deve ter:

- I. concluído com aprovação as disciplinas, seminários e demais atividades previstas no currículo do Programa;
- II. sido aprovado em exames de proficiência em idiomas estrangeiros, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo edital de sua seleção no programa;
- III. aprovado o documento de qualificação de tese de doutorado no exame de qualificação;
- IV. entregue a tese, devidamente protocolada, na secretaria do programa;
- V. publicado ou obtido aceite de publicação de artigo, individualmente ou em coautoria, para periódico científico com *Qualis* da CAPES igual ou superior a B2, ou em periódico internacional de relevância atestada pelo colegiado do Programa;
- VI. currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 51 - O aluno, candidato ao grau de doutor, deve entregar à secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a apresentação e avaliação, as vias impressas da tese, com mesmo teor e forma, em número igual aos membros da banca, acompanhados de expediente de submissão para defesa da tese, encaminhado pelo orientador, contendo as informações exigidas para a formalização do processo.

Art. 52 - A banca examinadora de defesa da tese de doutorado deve ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, com título de doutorado, incluindo o orientador, que a preside, atendendo ao previsto na Resolução n.º 184/2012 - CONSUN.

§ 1.º - A apresentação e a avaliação da tese de doutorado é um ato formal público e deve ter data, local e horário divulgados com antecedência mínima de uma semana, podendo os integrantes da banca examinadora, após a exposição do aluno candidato, arguir sobre o trabalho desenvolvido e, também, apresentar sugestões para a sua modificação ou complementação.

§ 2.º - Depois de encerrada a sessão de apresentação da tese e das arguições, a banca examinadora se reúne para realizar a avaliação final do trabalho.

§ 3.º - O presidente da banca examinadora deve lavrar a ata da sessão e solicitar a assinatura de todos os membros da Banca que participaram do ato, bem como do aluno candidato.

Art. 53 - O resultado final, após a apresentação da tese, pode ser de dois tipos: aprovação ou não aprovação.

§ 1.º - A aprovação da tese pode ser condicionada a exigências da banca examinadora de defesa, que devem ser apresentadas ao orientador em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2.º - O orientador tem a incumbência de supervisionar e atestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento das exigências, a ser homologado pelo colegiado, para, então, ser lavrado o termo de aprovação final da tese no respectivo livro de atas.

Art. 54 - O candidato cuja tese não foi aprovada na avaliação final pode recorrer à coordenação do programa, mediante justificativa aceita pelo orientador, solicitando nova oportunidade de defesa da tese, desde que dentro do prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1.º - O candidato tem 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado da reprovação da tese para protocolar a solicitação de nova oportunidade de defesa.

§ 2.º - Caso o pedido seja deferido, após decisão do colegiado, é designada uma nova banca examinadora de defesa, que deve ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 3.º - Se o pedido for indeferido ou se o candidato for novamente reprovado, o aluno tem a sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 55 - Após a aprovação final da tese, o aluno deve entregar na secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final da tese aprovada, de forma impressa em 2 (duas) vias (destinadas à Biblioteca da PUCPR e ao PPGTU), conforme padrão estabelecido pelo Programa, acrescida de 2 (duas) versões eletrônicas em suporte digital (destinadas à Biblioteca da PUCPR e ao PPGTU).

Parágrafo único - Os membros da banca examinadora podem solicitar, no ato da defesa, cópia impressa ou eletrônica da versão final da tese, que deve ser entregue pelo candidato na mesma data da entrega das versões destinadas à Biblioteca da PUCPR e ao PPGTU.

SEÇÃO VII DESLIGAMENTO

Art. 56 - O aluno é desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. não comprovação, dentro dos prazos e segundo os critérios estabelecidos pelo PPGTU, da proficiência em língua(s) estrangeira(s);



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

- II. por razões de rendimento acadêmico (não incluídos outros motivos expostos neste Regulamento ou, em casos excepcionais, decididos pelo colegiado) nas situações de reprovação em uma mesma disciplina por duas vezes e de baixo rendimento acadêmico considerado quando o aluno apresentar índice de desempenho acumulado inferior a 2 (dois), sendo calculado ao final de cada ano;
- III. não apresentação dos documentos intermediários e finais da dissertação ou da tese e não cumprimento dos respectivos pré-requisitos nos devidos prazos estabelecidos pelo PPGTU;
- IV. não regularização da situação de reabertura de matrícula, por meio da ciência a ser dada à secretaria do Programa da retomada de suas atividades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de finalização do prazo de trancamento da matrícula;
- V. dupla reprovação pela banca examinadora dos documentos da dissertação e da tese, em qualquer uma das suas fases;
- VI. outros definidos pelo colegiado.

CAPÍTULO IV GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Art. 57 - Os títulos conferidos pelo PPGTU são de Mestre em Gestão Urbana para o curso de mestrado ou de Doutor em Gestão Urbana para o curso de doutorado.

Parágrafo único - O diploma é expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do curso, incluindo a entrega dos exemplares da dissertação ou da tese em sua versão final à secretaria do PPGTU, bem como do disposto nas normas da pós-graduação *stricto sensu* da PUCPR.

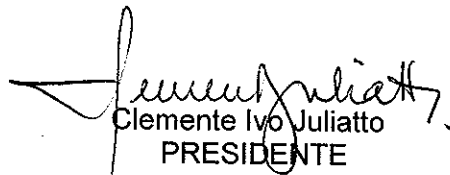
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Das decisões do colegiado deste Programa, cabe recurso a órgãos superiores da PUCPR.

Art. 59 - Os casos omissos são resolvidos pelo colegiado do Programa ou encaminhados por este ao órgão competente, quando a decisão for de âmbito superior.

Art. 60 - Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data, revogada a Resolução n.º 31/2010 - CONSUN e demais disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e treze.


Clemente Ivo Juliatto
PRESIDENTE